



1 – OBJETO: Tal solicitação trata-se da “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE OAE NA RODOVIA SC-477 KM 160+275 –DOUTOR PEDRINHO/SC.**”

2 – UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

3 – CONTRATADO: Empresa **CalcAM Engenharia de Projetos e Soluções** - CNPJ: 30.413.696/0001-49

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio de contrato.

5 – DESPESA: Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

6 - FUNDAMENTO DA DISPENSA: O Artigo 75, inciso I da Lei n.º 14.133/21, diz o seguinte:

Art. 75 - É Dispensável de Licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa desta licitação correrá a conta do Orçamento da SIE:

7.1.1 Subação 014516 - Levantamentos, estudos e projetos diversos

7.1.2 - Elemento: 44.90.51.80 - Estudos e Projetos

7.1.3 - Fonte: 1.5.00.100000. Recursos Não Vinculados de Impostos

8 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO: As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem – se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem – se em notificar à Controladoria–Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

9 – PARECER JURÍDICO: O parecer jurídico esta nas páginas 78 a 92;

10 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de Elaboração De Projeto De Obra de Arte Especial é justificada pela necessidade de prover à população transeunte uma forma eficaz e segura de transpasse ao curso d’água que veio a se formar no segmento.

A situação do ponto já é conhecida e fora tratada detalhadamente no Processo SIE 47429/2022. As intensas chuvas do mês de dezembro de 2022 causaram o rompimento da pista em função da contribuição excessiva que os bueiros implantados receberam. Entretanto, até o presente momento apenas foram executadas intervenções de caráter paliativo no local, sem resolução definitiva da demanda.

Face à significativa contribuição a qual o ponto é submetido a cada período de chuvas, é relevante a



construção de obra de arte especial, a fim de permitir o fluxo livre de água, sem gerar saturação do leito e evitando maiores esforços aplicados à estrutura do pavimento. Dessa forma, visando a viabilização da execução, é necessária e indispensável a elaboração de projeto específico.

Como atualmente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE não possui equipamentos e corpo técnico para realizar estes serviços técnicos de engenharia, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para a elaboração desses serviços técnicos.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da OS e o prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação do contrato no DOE.

12 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

13 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme preconizado no art. 12, § 1º do decreto nº 30, de 17 de fevereiro de 2023: *“Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no art. 3º deste Decreto, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica”.*

A situação de emergência declarada Decreto Estadual nº 298/10/2023, em vista dos últimos eventos climáticos que afetaram todo o Estado de Santa Catarina, a malha rodoviária estadual foi, de fato, muito prejudicada, por diversas situações tendo as principais: queda de barreira, escorregamento rotacional, onde em muitos casos as rodovias ficaram interrompidas pela situação. Diante dos fatos, a GELIC emitiu o ofício 26/2023 para a SEA solicitando a não utilização da Dispensa Eletrônica às fls 50 a 53 dos autos, sendo prontamente atendido pela SEA no Ofício nº 1472023/SEA/DGLC, às fls. 54 dos autos, foi realizada ampla pesquisa de preços com a juntada de 3 propostas comerciais.

14 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: foi realizada ampla pesquisa de preços com a juntada de 3 propostas comerciais, sendo a mais vantajosa a da empresa Empresa **CalcAM Engenharia de Projetos e Soluções**. no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

15 – FISCAL DO CONTRATO: Gustavo Martins Costa - Matrícula : 995741-3-03

Diante do acima exposto, propomos que seja autorizada a Dispensa de Licitação, na forma do disposto nos artigos *a priori* mencionados e conforme condições anteriormente estabelecidas.

AUTORIZAÇÃO

Resolvo **HOMOLOGAR** a **Dispensa de Licitação**

Data

Assinatura Responsável

22/12/2023

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/SC